№667/95

153/95

PROJETO DE LEI No 667/95

SUMULA: Autoriza outorga de Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica, por força desta Lei, autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel constituído pelo lote no 37 (trinta e sete), com área aproximada de 6.662,50 m2. da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, a empresa H.A. Recuperadora de Caminhões Ltda, inscrita no C.G.C no 73.277.956/0001-09.

Art. 2o - O mencionado Lote de terras será destinado a Industrialização e Recuperação de cabines de caminhões.

Parágrafo 1o - A Empresa deverá se instalar no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de outorga, conforme o exposto na ficha técnica que passa a integrar a presente lei.

Parágrafo 2o - Deverão constar no contrato de cessão as seguintes cláusulas:

I - Proibição de destinação de finalidade, mudança da razão social ou totalidade dos sócios da Empresa, transferência de qualquer forma dos direitos ora adquiridos a terceiros.

II - Nulidade do ato e retrocessão do Imóvel ao Município, sem qualquer ônus, se a Empresa não entrar em operação no prazo previsto no parágrafo anterior.

III - As benfeitorias realizadas no Lote incorporam-se automaticamente ao imóvel, não sendo devido pelo Município qualquer indenização ao término do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 4

Art. 3º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato de Outorga importará na rescisão automática de Concessão de uso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PL6. 3
ESTADO DO PARANÁ